

RESOLUÇÃO Nº 90, DO DIA 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Municipal de Saúde de 2022-2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária no dia 04 de julho de 2022, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080; de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de março de 2012; e pela Lei Municipal nº 2.893, de 05 de agosto de 2009, Regimento Interno e;

- a) Considerando a Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 196, 198 e 200;
- b) Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- d) Considerando o Brasil como um país estruturado em um Estado Democrático de Direito, com participação social na implementação de Políticas Públicas de Estado, na qual, as Políticas Públicas de Estado de Saúde que atende a milhões de brasileiros, brasileiras e imigrantes;
- e) Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- f) Considerando a Resolução CNS nº 554, Primeira Diretriz: “Os Conselhos de Saúde têm a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência”.
- g) Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964;
- h) Considerando a Lei Federal nº 8.689/1993;
- i) Considerando a Lei Complementar nº 141/2012;
- j) Considerando a Lei Orgânica Municipal de Gravataí do art. 154 ao art. 160;
- k) Considerando a Lei Municipal nº 2.893/2009;
- l) Considerando a quarta diretriz da Resolução nº 453/12 do CNS inciso XII: “As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário”.
- m) Considerando o Fechamento do Laboratório Municipal sem debate com o Controle Social;
- n) Considerando as propostas das Conferências Municipais de Saúde que prevêem o combate a precarização dos trabalhadores em saúde;
- o) Considerando a NT nº 418/2021 do CGGAP/DESF/SAPS/MS;
- p) Considerado a Resolução nº 151/2022 CIB/RS;



- q) Considerando a Resolução nº 10/2017 do CMS Gravataí, que versa sobre o PMS 2018-2021;
- r) Considerando a Resolução nº 72/2021 do CMS Gravataí, que versa sobre o PPA da Saúde 2022-2025;
- s) Considerando a Resolução nº 73/2021 do CMS Gravataí, que versa sobre o Política Municipal de Saúde do Trabalhador;
- t) Considerando a Resolução nº 76/2021 do CMS Gravataí, que versa sobre o Plano Municipal de Saúde 2022-2025;
- u) Considerando a Resolução nº 77/2021 do CMS Gravataí, que versa sobre o PL de Orçamento ao CMS;
- v) Considerando a apresentação na Plenária Extraordinária de 27 de junho de 2022;

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAÍ REUNIDO NO DIA 04 DE JULHO DE 2022, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as alterações apresentadas ao Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022-2025, com as seguintes diretrizes:

- I. Anexar ao Plano Municipal de Saúde 2022-2025, e que passe a ser parte dele, os Relatórios das Conferências Municipais de Saúde, incluindo as temáticas;
- II. Ativar comitê das PICS, com a elaboração de um plano de implantação na rede, e a inclusão do Controle Social na Composição do Comitê;

Art. 2º – Essa resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marcelo Pereira do Nascimento
Presidente

Conselho Municipal de Saúde
CMS Gravataí-Lei 2893/09
Marcelo P. do Nascimento
Presidente CMS
Decreto: 19.486/2022

Jaime Braz Bianchin Ziegler
Secretário Executivo

Conselho Municipal de Saúde
CMS Gravataí - Lei 2893/09
Jaime B. B. Ziegler
Vice Presidente CMS
Decreto: 19566/2022

Gravataí, 04 de julho de 2022.

